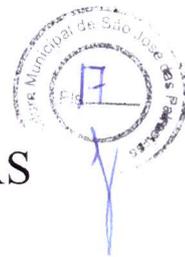




ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0116 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.583.744/0001-11, estabelecida na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, 704 A, Bairro Vila Marumby, CEP 87.005-250, Maringá – PR, neste ato representada por ser sócio administrador O Sr. Rodrigo Mendonça de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portado da carteira de identidade RG nº 7.130.601-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.317.529-99, residente e domiciliado na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, 704 A, Bairro Vila Marumby, CEP 87.005-250, Maringá – PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto - **Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.**

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 019/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de **R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais)** até término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa. 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 08 de junho de 2023. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	200	02.001.04.122.0002.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	290	02.002.04.121.0002.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

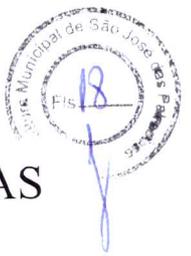
Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

RODRIGO
MENDONÇA
DE MORAES
Assinado de forma digital
por RODRIGO
MENDONÇA DE MORAES
Dados: 2022.12.08
18:03:24 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os serviços deverão ser prestados no Município de São José das Palmeiras e o período de execução será de **03 (três) meses**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do (s) produto (s) e/ou serviço (s) prestados, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona– A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra. Maria Claudinéa Marques Bassi**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

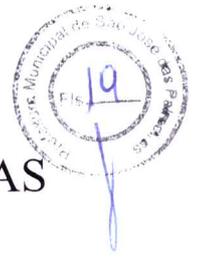
Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

RODRIGO
MENDONÇA
DE MORAES
Assinado de forma digital
por RODRIGO MENDONÇA
DE MORAES
Data: 2023.12.08
16:03:50 -0300'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 08 de dezembro de 2022.

RODRIGO
MENDONÇA DE
MORAES
DE MORAES
Assinado de forma
digital por RODRIGO
MENDONÇA DE
MORAES
Data: 2022.12.08
18:04:07-0300



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
MORAES

Assinado de forma digital
por RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Dados: 2022.12.08
18:04:25 -03'00'

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
(Rodrigo Mendonça de Moraes)
Contratada

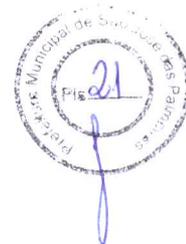
Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0116/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: PROF. RODRIGO MORAES LTDA.

VALOR: R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 08 de junho de 2023.

São José das Palmeiras, em 08 de dezembro de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2022
Mapa da Licitação
Processo dispensa 19/2022

Data abertura: 08/12/2022 Data julgamento: 08/12/2022 Data homologação: CNPJ: 39.583.744/0001-11

Produto UN. Quantidade Preço Marca

Lote 001 - Lote 001

001 Contratação de pessoa jurídica espe SERV 3,00 1.212,00 *

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR **3.636,00**

